

**Emenda nº ao Projeto de Lei nº 3.582 de 2004.
(do Sr. Leonardo Mattos e outros)**

O *caput* do art. 10 do Projeto de Lei 3.582 de 2004, terá a seguinte redação:

"Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta lei e nos termos de adesão ao PROUNI sujeita a instituição às seguintes penalidades:"

justificação

Altera-se o art. 10 do presente projeto com o objetivo de inserir, como fator de imposição de sanção, a desobediência ao disposto na lei que instituir o PROUNI e não apenas ao disposto nos termos de acordo assinados.

**Deputado Leonardo Mattos
PV/ MG**